CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° ___/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF: CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, a **UHELIS DA SILVA ALENCAR,** advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí sob o n° **18.542,** inscrito no CPF sob o n° 603.576.533-51, RG n° 3.309.391 SSP/PI, residente e domiciliado Rua Alvinio Francisco, nº 212, Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, bem assim na confecção dos Editais de Licitação do Legislativo e emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias.

3.2. Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;

3.3. Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;

3.4 Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá a importância total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, e valor global de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), devendo ser pago até o dia 20 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 07 meses, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/06/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 05 de junho de 2024.

UHELIS DA SILVA ALENCAR
Advogado– OAB/PI 18.542
CONTRATADO

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____